

ELEIÇÃO COMPLEMENTAR COMPAZ CAMPINAS
EDITAL 2 2024

Republicado por conter novo calendário com prorrogação do prazo de inscrição e demais datas

ELEIÇÃO COMPLEMENTAR DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
PARA A COMPOSIÇÃO DO COMPAZ CAMPINAS / GESTÃO 2024-2026

A Comissão Eleitoral, constituída conforme deliberação do COMPAZ - Conselho Municipal da Cultura de Paz de Campinas, em Reunião Ordinária realizada no dia 18 de julho de 2024, ata 80 e, no uso das atribuições que lhe foram conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei Municipal n.º 15.543, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura do Conselho Municipal da Cultura de Paz de Campinas – COMPAZ.;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de 06 (seis) vagas de Titulares e 06 (seis) vagas dos respectivos Suplentes na representação da Sociedade Civil no COMPAZ.;

RESOLVE:

TÍTULO I - DAS CANDIDATURAS E DOS ASSENTOS

Artigo 1º Em cumprimento ao artigo 8º da Lei Municipal n.º 15.543 de 21 de dezembro de 2017 e ao item XXIII do art. 3º do Regimento Interno, torna-se aberto o processo eleitoral complementar para composição do Conselho Municipal da Cultura de Paz - COMPAZ, Mandato – Bidual 2024-2026, visando o preenchimento de 06 (seis) vagas de Titulares e 06 (seis) vagas dos respectivos Suplentes, representantes da Sociedade Civil,

Artigo 2º Poderão candidatar-se ao pleito eleitoral os movimentos e organizações sociais e pessoas jurídicas com fins não econômicos, com sede no Município de Campinas, sendo associações, organizações religiosas e fundações que atuem comprovadamente há, pelo menos, um ano na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia da Cultura de Paz. As candidaturas estarão organizadas para atendimento da seguinte composição:

- a)** 04 (quatro) Titulares e seus respectivos Suplentes, representantes de movimentos e organizações sociais ou de pessoas jurídicas com fins não econômicos, sendo associações, organizações religiosas e fundações que atuem comprovadamente há, pelo menos, um ano na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia da Cultura de Paz;
- b)** 02 (dois) Titulares e seus respectivos Suplentes, representantes de 02 (duas) universidades estabelecidas no município de Campinas.

§ 1º Os representantes descritos neste artigo não poderão ser detentores de cargos eletivos ou servidores públicos municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou em comissão, nem ocupantes de emprego público na Administração Pública Municipal direta ou indireta, em obediência ao artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal n.º 15.543, de 21 de dezembro de 2017;

§ 2º Para efeito do disposto na alínea "a" deste artigo, entendem-se por movimentos e organizações sociais todas as organizações de pessoas sem fins lucrativos, ainda que não constituídas juridicamente, com Sede no Município de Campinas, com, pelo menos, um ano de funcionamento e com comprovada atuação na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia da Cultura de Paz, em obediência ao artigo 4º, § 3º, da Lei Municipal n.º 15.543, de 21 de dezembro de 2017.

§ 3º Cada representante poderá inscrever-se representando apenas um segmento, movimento ou organização.

TÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - Fica estabelecido o período de prorrogação de 3 a 17 de setembro de 2024 para inscrição dos candidatos representantes do segmento apontado no artigo 2º deste Edital, por meio do Formulário de Inscrição do Processo Eleitoral Virtual de Vagas no COMPAZ, pelo link <https://forms.gle/1Rnd2phjoy8VSUJQ9>, de acordo com os procedimentos indicados no presente texto legislativo. Serão consideradas somente as inscrições com a inclusão de todos os documentos exigidos, conforme Artigo 4º deste edital.

Parágrafo único – Antes do preenchimento do formulário de inscrição, saiba mais sobre a Lei de Criação do COMPAZ, o Regimento Interno e outras informações acessando o link <https://campinas.sp.gov.br/secretaria/desenvolvimento-e-assistencia-social/pagina/conselho-municipal-de-cultura-da-paz-de-campinas-compaz>).

TÍTULO III - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Artigo 4º – Para a candidatura no processo eleitoral complementar é obrigatório o envio de todos os seguintes documentos:

I – para a representação estabelecida no artigo 2º, alínea "a" desta Resolução:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido pelo representante legal ou responsável pela entidade, movimento ou associação indicando as qualificações de seu candidato;
- b) Cópia do RG e do CPF do candidato Titular e do Candidato Suplente;
- c) Cópia de seu Estatuto Social, Contrato Social ou se for o caso, documento análogo devidamente registrado em Cartório;
- d) Cópia da Ata de Eleição que elegeu sua atual Diretoria, se as entidades, movimento ou associação for juridicamente constituída;
- e) Comprovante de atividades realizadas na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia da Cultura de Paz;
- f) Comprovante de que está em funcionamento há, pelo menos, um ano, com sede no Município de Campinas;

II – para a representação estabelecida no artigo 2º, alínea "b" desta Resolução:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido pelo representante legal da instituição de ensino superior, incluindo os dados do inscrito;
- b) Cópia do RG e do CPF do candidato Titular e do Candidato Suplente;
- c) Documentação comprobatória de que a instituição é uma Universidade;
- d) Cópia da nomeação da autoridade responsável;

§ 1º Ao candidato será permitido o uso de apelido desde que conste na ficha de inscrição;

§ 2º Os candidatos devem estar cientes que a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

§ 3º É obrigatória a apresentação de suplente em todas as candidaturas.

TÍTULO IV – DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 5º Após o encerramento do período de inscrições, a Comissão Eleitoral analisará os requerimentos de inscrição e publicará, no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos habilitados e dos não habilitados a concorrerem no pleito.

Artigo 6º – Da decisão estabelecida no artigo antecedente caberá recurso para candidaturas não habilitadas fundamentado em 02 (dois) dias úteis a ser dirigido à Comissão Eleitoral, preenchido pelo representante legal ou responsável pela entidade, movimento, associação, por meio do formulário específico, pelo link <https://forms.gle/dMmBz3g3tmh66d5EA>, a quem cabe sua análise.

Parágrafo único – Após a análise dos recursos, será publicada no Diário Oficial do Município, a relação final dos candidatos habilitados.

TÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL E APURAÇÃO

Artigo 7º - Fica estabelecido que será realizada virtualmente uma ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO no dia 30 de setembro de 2024, às 16h, cujo link será publicado no Diário Oficial do Município no dia 24 de setembro de 2024. A ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO contará com a participação de conselheiros, candidatos e convidados e obedecerá à seguinte dinâmica:

- I. das 16h às 16h30: apresentação dos candidatos habilitados
- II. das 16h30 às 17h: votação

Parágrafo único - o cronograma de horário acima apresentado poderá sofrer alterações em decorrência da dinâmica dos trabalhos e número de candidatos.

Artigo 8º - Terá direito a votar e ser votado apenas o candidato habilitado à vaga de Conselheiro Titular, que deverá comparecer na data e horário designados para a Assembleia Eleitoral Complementar.

Parágrafo único - Em caso de empate será considerado como critério de desempate o tempo de desenvolvimento de ações pela paz das instituições candidatas habilitadas (movimentos e organizações sociais, pessoas jurídicas com fins não econômicos, com sede no Município de Campinas, sendo associações, organizações religiosas e fundações).

Artigo 9º - A votação que ocorrerá durante a ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO, de acordo com o Artigo. 7º deste Edital, respeitará as seguintes regras:

I - Cada eleitor deverá votar nos candidatos, podendo escolher até o máximo de assentos designados para este segmento, nos seguintes termos:

- a)** 04 (quatro) votos em representantes dos movimentos e organizações sociais ou de pessoas jurídicas com fins não econômicos;
- b)** 02 (dois) votos em representantes das universidades estabelecidas no município de Campinas.

TÍTULO VI - DO RESULTADO E RECURSO

Artigo 10 – O resultado da eleição complementar será divulgado no Diário Oficial do Município, dele cabendo recurso fundamentado à Comissão Eleitoral, em até 03 (três) dias úteis, por meio do formulário específico pelo link <https://forms.gle/KFvyGcWQU2Tk3uyc8>, a quem cabe sua análise.

Parágrafo Único – Após a análise dos recursos será publicada, no Diário Oficial do Município, o resultado da eleição.

Artigo 11 - Nos termos e prazos regimentais, caberá ao Poder Executivo proceder à nomeação e posse dos conselheiros.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12 Estabelece-se para esse processo eleitoral o seguinte calendário:

Data	Atividade
3 a 17 de setembro	Prazo de Inscrição
20 de setembro	Publicação no Diário Oficial do Município das Inscrições habilitadas e não habilitadas
23 e 24 de setembro	Prazo para Recursos
27 de setembro	Publicação no Diário Oficial do Município do resultado dos recursos e da lista oficial das Inscrições habilitadas
30 de setembro	Assembleia de Eleição das 16h às 17h
2 de outubro	Publicação no Diário Oficial do Município do resultado do Processo Eleitoral
3 e 4 de outubro	Prazo para Recursos
8 de outubro	Publicação no Diário Oficial do Município do resultado dos recursos e da lista oficial dos Conselheiros Eleitos

Artigo 13 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Campinas, 02 de setembro de 2024.

Célia Maria Marques de Nóbrega
Luzinete Nunes Cirne de Toledo (LuNunes)
Rodrigo César Giunji
Sérgio Max Almeida Prado

Comissão Eleitoral